



Franca, 05 de junho de 2020.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, o qual dispõe que:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

“§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;(...)”

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:



“ A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita”.

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Pela Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I, II e III, foi apresentado Plano de Trabalho com a finalidade no recebimento de subvenção no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e de auxílio de R\$6.000,00 (seis mil reais). Por meio do desenvolvimento de um projeto voltado às necessidades dos moradores, pretende-se trazer maiores oportunidades para a população, tanto na área profissional, como nos esportes, artesanato, lazer, cultura, educação e outras. Ademais, estas atividades possuem o intuito de influenciar, positivamente, a vida dos moradores.

O objetivo é realizar atividades esportivas, culturais, visando o envolvimento e integração da comunidade, através de aulas diversas, e encontros culturais. Além disso, pretende-se a realizar a manutenção no prédio da Associação. Os programas, serviços e benefícios destinam-se a toda população em situação de vulnerabilidade social.

O público a ser beneficiado com as ações são os moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias.

Prevê-se o atendimento 1520 usuários no exercício de 2020.

Pretende-se a execução de diversas atividades, ministradas por profissionais voluntários, tais como: cursos de zumba, ballet, informática, cabeleireiro, manicure e pedicure, maquiagem, além de eventos comunitários (datas comemorativas, Escola de Samba Filhos de Gandhi e reuniões da Diretoria e Comunidade). Em parecerias com o Fundo Social de Solidariedade de Franca, cursos diversos e com a UBS do Leporace.

A exposição acima permite nitidamente a conclusão da importância da continuidade das atividades da Associação de Moradores.



Declara-se, para o fim específico de repasse de recursos públicos deste Município, que fica inexigível o chamamento público para concessão de Subvenção à Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I, II e III.

Ressaltamos, ainda, que a Associação dos Moradores tem natureza singular e que, por este motivo, os serviços referidos devem, obrigatoriamente, ser executados e administrados por diretoria residente naquele território, a ser devidamente eleita e constituída em assembleia própria pelos moradores daquela comunidade, conforme disposto em seu Estatuto Social, e que os repasses se darão por meio da Lei Municipal n.º 8.898, de 18 de março de 2020, a qual identifica expressamente a referida organização.

ELIETE MARIA NEVES
SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL

MILTON QUERINO DOS SANTOS
COORDENADOR ADMINISTRATIVO



Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)
CNPJ:51.820.843/0001-75 desde 28/09/1982.

PLANO DE TRABALHO – ANO 2020

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Instituição Proponente: Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III).			CNPJ: 51.820.843/0001-75	
Endereço: Rua: Ilton Barbosa da Silva, nº 740 – Pq. Vicente Leporace I				
Cidade: Franca	UF: SP	CEP: 14.407-327	DDD/Telefone: (16)3704 4648	E.mail: policarposoares@hotmail.com
Corrente 00002275-3	Banco CEF	Agência 0304	Praça de Pagamento: Franca/SP	

2 - IDENTIFICAÇÕES DO PRESIDENTE/RESPONSÁVEL

Presidente: JOSÉ A. POLICARPO SOARES		CPF: 122.457.608.08	RG: 22.109.900-1
CI/Órgão Expedidor SSP/SP – 26/01/1981		Cargo: Presidente	DDD/Telefone do Presidente: (16) 99130 5787
Endereço: Rua: Francisca Maria de Melo, nº1365 Pq. Vicente Leporace 3 III		CEP: 14.407-355	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Subvenção e Auxílio Anual
Período de Execução	Início Março/2020
	Término Dezembro/2020

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA PROPOSIÇÃO

A Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace, desenvolve o presente plano de trabalho voltado ao atendimento e a organização da comunidade nos bairros que representa nesta região. Tem a finalidade de dar suporte as ações sociais do município, para que contribuam para a manutenção, melhoria e autonomia das rotinas ligadas à cultura, à arte, ao esporte e as administrativas da instituição. Utiliza como sigla AMPARVILE.

5 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

À associação dos moradores do parque Vicente leporace, como executora destas ações propostas, busca captar recursos, de natureza pública e privada, para o desenvolvimento de projetos, assim como, receberem a título de doação, bens e recursos a serem utilizados pela **amparville**. Também, celebrar convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas, a fim de obter ou prestar assistência de qualquer natureza relacionada com suas finalidades. Este plano de trabalho se justifica no sentido de oferecer alternativas a esta população a se integrar em comunidade, evitando assim a vulnerabilidade social, que acaba demandando na sociedade e no poder público.

Rua: Ilton Barbosa da Silva, nº 740 - Pq. Vicente Leporace I
Franca/SP – CEP: 14.407-327

Rua: Ilton Barbosa da Silva, nº 740 - Pq. Vicente Leporace I
Franca/SP – CEP: 14.407-327



Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)
CNPJ:51.820.843/0001-75 desde 28/09/1982.

Nesta entidade desenvolveu o método próprio que oferece a implantação de projetos sociais em comunidades vulneráveis socialmente representa por vez a única oportunidade de cidadãos marginalizados terem acesso direito fundamental consagrado pela constituição tais como saúde educação cidadania e esporte associação é uma associação sem fins lucrativos com sede no estado de São Paulo tem como proposta é oferecer alternativa aos beneficiados que busca isenção social por meio de intro da inclusão dos direitos sociais é onde estado muitas vezes não consegue estar presente ou não se vê em condições de expor recurso é sabido que nos bairros periféricos da cidade de Franca foi constatado um alto índice de violência consumo de droga gravidez precoce prostituição infantil principalmente com crianças e adolescentes pode-se perceber que esses indicie têm ligação com alto índice de estruturação familiar aliando desemprego e o alto consumo de bebida alcoólica e drogas bem como o baixo nível de aproveitamento escolar e uma crescente evasão escolar agravada pela inexistência de atividade cultural culturais lazer esportiva gerando cidade sendo esporte uma ferramenta eficaz e eficiente na formação de criança e adolescente. portanto a Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace tem sua area de atendimento de mais de 60 mil habitante

6 - OBJETIVOS

Objetivos: Possibilitar intercâmbio entre os grupos e pessoas da comunidade, e deste modo à troca de experiências, idéias e opiniões, desenvolvendo um processo crescente de democratização, humanização e de cultura, implantando também cursos profissionalizantes.

Objetivos Gerais: Representar a comunidade perante os poderes públicos, desenvolvendo atividades sócias educativas e culturais, proporcionando oportunidades para melhorias em suas condições econômicas e culturais.

Objetivos Específicos: São os resultados mensuráveis quantitativa e qualitativamente, a serem alcançados durante a execução do serviço. Cada objetivo específico será traduzido em ações do plano de trabalho.

7 - META

Fazer o atendimento de pelo menos 1.520 usuários ao longo do ano 2020, nas diversas atividades da Associação, conforme cronograma de atividades constante na seção de Metodologia.

8 - PÚBLICOS ALVO PRETENDIDO E REGIÃO

O público que será beneficiado destas ações de trabalho propostas são Moradores da Comunidade do Parque Vicente Leporace (I-II-III) região Norte, de ambos os gêneros e de todas as faixas etárias, que terão acesso às iniciativas de cidadania, convivência, integração e cursos profissionalizantes promovidos pela **AMPARVILE**.

9 - METODOLOGIA

As ações da Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace ocorrerão a partir da realização de atividades, cursos profissionalizantes e oficinas, além de estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos. Propiciar espaço de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas. Defender de modo intransigente o Meio Ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos. Manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimentos públicos. Participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, nas iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como Fóruns temáticos específicos ou populares, e em qualquer manifestações populares organizadas que

Rua: Ilton Barbosa da Silva, nº 740 - Pq. Vicente Leporace I
Franca/SP - CEP: 14.407-327



Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)
CNPJ:51.820.843/0001-75 desde 28/09/1982.

objetivam implantar no Município a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população, além das contribuições voluntárias dos moradores com a transmissão de suas habilidades e conhecimentos, se organizando de maneira sistemática, com o auxílio da própria associação enquanto facilitadora desse processo

- A carga horária dos monitores será de 4 hrs semanais e 16hrs mensais;
- O critério de escolha dos monitores voluntários será através de currículo.

10 - SISTEMAS DE AVALIAÇÃO

A avaliação, monitoramento e cumprimento das metas aqui estabelecidas, são feita através de reuniões ou relatórios com os responsáveis da Divisão de Ações Comunitárias, e da Secretaria de Ação Social, com a visita periódica para ficar registrada no que toca à assiduidade, pontualidade, relação afetivo-social e capacidade de apoio às ações do trabalho apresentado e promovido pela **AMPARVILE**, com lista de presença dos monitores e alunos.

11 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES - ANEXO I

O cronograma é a disposição gráfica do tempo em que as atividades/ações serão realizadas, permitindo uma visualização da sequência em que acontecerão. Neste sentido, o cronograma responde a pergunta QUANDO?

12 - RECURSOS FÍSICOS - ANEXO II

O que contém no espaço físico da entidade, exemplo: recepção, sala de atendimento, sala de coordenação, banheiros, banheiro adaptado, cozinha, refeitório, sala de reuniões, sala de palestra, lavanderia, sala brinquedoteca, sala de oficinas, quadra, piscina, pátio coberto, sala de atividades musicais e culturais, etc.

13 - RECURSOS MATERIAIS - ANEXO III

Recursos materiais existentes na entidade, exemplo.: computador, impressora, mesas, cadeiras, televisão, DVD, máquina digital, aparelho de som, armários, data-show, aparelho telefônico, copiadora, fax, bebedouro de água, etc.

14 - CUSTOS FINANCEIRO DO SERVIÇO (outros recursos e cofinanciamento) - ANEXO IV

15 - RECEITAS - ANEXO V

16 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS MUNICIPAL - ANEXO VI

Refere-se ao valor que a Prefeitura irá repassar. É necessário informar quanto será gasto com despesas de custeio, e quanto do valor será gasto em investimento.

17 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Franca, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

Franca (SP), 10 de Abril de 2020.



Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)
CNPJ:51.820.843/0001-75 desde 28/09/1982.

José A. Policarpo Soares

Presidente - Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III).
Representante Legal da Entidade Proponente.

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

CONCEDENTE

ANEXO I - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
✓ Reuniões da Diretoria	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
✓ Reuniões com Moradores	X		X		X		X		X		X	X
✓ Datas Comemorativas		X		X		X	X	X	X	X		
✓ Curso de Informática	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
✓ Curso de Cabeleireiro	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
✓ Curso de Manicure e Pedicure	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
✓ Curso de Ballet	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	

Rua: Ilton Barbosa da Silva, nº 740 - Pq. Vicente Leporace I
Franca/SP - CEP: 14.407-327



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LEPORACE

Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)

CNPJ:51.820.843/0001-75 desde 28/09/1982.

Curso de Zumba	X	X	X	X	X	X						
Curso de Maquiagem			X	X			X	X			X	X
Aluguel do Salão Social	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Escola de Samba Filhos de Gandhi		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Cessão do Salão Social para UBS do Leporace	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Fundo Social de Solidariedade de Franca - Cursos Diversos			X			X		X			X	

ANEXO II - RECURSOS FÍSICOS (espaço)

Nº	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Sala de Recepção	1
2	Sala de Atendimento	1
3	Sala de Curso de Informática	1
4	Banheiro Adaptado	1
5	Biblioteca	1
6	Sala de Atendimento da Biblioteca	1
7	Sala de Leitura - Biblioteca	1
8	Banheiro da Biblioteca	1
9	Salão de Festas	1
10	Cozinha do Salão de Festas	1



Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)
CNPJ:51.820.843/0001-75 desde 28/09/1982.

11	Banheiro Adaptado do Salão de Festas	1
12	Banheiros Normais do Salão de Festas	4
13	Estacionamento para Veículos	1

7

ANEXO III – RECURSOS MATERIAIS

Nº	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Computadores com Mesas e Cadeiras	11
2	Impressoras	3
3	Armários de Aço	2
4	Escrivaninhas	3
5	Amplificador de Som – Potência	1
6	Caixas de Som	4
7	Microfone Comum	3
8	Microfone sem Fio	2
9	DVD	1
10	Ventiladores	10
11	Aparelho Telefônico	2
12	Aparelho Celular	0
13	Geladeira	1
14	Freezer	2
15	Fogão Industrial	1
16	Mesa de Plástico	25
17	Mesa de Metal	5

Rua: Ilton Barbosa da Silva, nº 740 - Pq. Vicente Leporace I
Franca/SP – CEP: 14.407-327



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LEPORACE

Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)
CNPJ:51.820.843/0001-75 desde 28/09/1982.

18	Cadeira de Plástico	110
19	Cadeira de Metal	10
20	Forno Micro-Ondas	1
21	Aparador de Grama	1
22	Bebedouro de Água	3
23	Lavatório p/ Curso de Cabeleireiro	2
24	Espelho 50x50 p/ Curso de Cabeleireiro	8
25	Espelho 2m x 1,50 p/ Curso de Ballet	1



Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)
CNPJ:51.820.843/0001-75 desde 28/09/1982.

13

ANEXO IV – CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO (outros recursos e cofinanciamento).

NATUREZA DA DESPESA - MATERIAL DE CONSUMO: Aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº: 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.

9

1. MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Copos Descartável – caixa 2.500 unid.			150,00
Produtos de Limpeza diversos			940,00
1.1 MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL			TOTAL ANUAL
Materiais de construção (Tintas, Areia, Cimento, Fios e etc)			4.000,00
2. GÁS ENGARRAFADO – GLP = 13 QUILOS			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Botijão GLP (1 por quadrimestre)	3	70,00 (por quadrimestre)	210,00
3. EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS			TOTAL ANUAL
			2.500,00
4. SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Escritório de Contabilidade			3.600,00
Serviço de Limpeza e Conservação			2.600,00
Manutenção da Impressora			1.000,00
Manutenção e Formatação do Micro Computador			1.000,00
Energia Elétrica – CPFL			800,00
Telefonia Fixa/Internet/Celular			700,00
Manutenção Predial			4.700,00
Publicidade e propaganda dos cursos oferecidos na entidade			1.500,00
1- Penela de Pressão industrial 20 lts			300,00
TOTAL GERAL:			24.000,00

ANEXO V- RECEITAS

Origem		Concedente
Prefeitura Municipal de Franca	Subvenção	R\$ 24.000.00
	Auxílio	R\$ 6.000.00
Total		R\$ 30.000.00

Rua: Ilton Barbosa da Silva, nº 740 - Pq. Vicente Leporace I
Franca/SP – CEP: 14.407-327



Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)
CNPJ:51.820.843/0001-75 desde 28/09/1982.

Anexo – Plano de Aplicação

Subvenção

Natureza da Despesa	Concedente
Copos Descartável – caixa 2.500 unid.	150,00
Produtos de Limpeza diversos	940,00
Materiais de construção (Tintas, Areia, Cimento, Fios e etc)	4.000,00
Botijão GLP (1 por quadrimestre)	210,00
Eventos e Datas Comemorativas	2.500,00
Escritório de Contabilidade	3.600,00
Serviço de Limpeza e Conservação	2.600,00
Manutenção da Impressora	1.000,00
Manutenção e Formatação do Micro Computador	1.000,00
Energia Elétrica – CPFL	800,00
Telefonia Fixa/Internet/Celular	700,00
Manutenção Predial	4.700,00
Publicidade e propaganda dos cursos oferecidos na entidade	1.500,00
1- Penela de Pressão industrial 20 lts	300,00
SUBVENÇÃO TOTAL	24.000,00

Auxílio

Especificação	Concedente
1 - Projetor Muti mídia,	R\$ 2.100.00
1 - Maquina de fazer algodão doce,	R\$ 650.00
1- Pipoqueira,	R\$ 95.00
4 - ventilador de parede.	R\$ 600.00
4 refletores hqi 200 w	R\$ 450.00
1- fogão industrial 6 bocas 30x30 com forno	R\$ 1500.00
1- roçadeira a gasolina profissional	R\$ 605.00
Obs.: o fogão adquiridos no ano de 2019, foi fogão de 2 bocas ,em virtude da demanda na distribuição de alimentos e cursos de culinária população carente ,e o tamanho das painelas ,fica confirmado à demanda da aquisição de outro fogão e tamanho maior. Também informo que a necessidade de aquisição de mais quatro refletores faz necessário em virtude do tamanho de nossas dependências em áreas, o valor repassado no ano de 2019 não foi suficiente para a compra de todos. A especificação destina-se na aquisição de equipamentos para manutenção dos cursos, com crianças, adulto e idoso.	
Total	R\$ 6.000.00

Rua: Ilton Barbosa da Silva, nº 740 - Pq. Vicente Leporace I
Franca/SP – CEP: 14.407-327



Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)
CNPJ:51.820.843/0001-75 desde 28/09/1982.

FONTE		PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
	SUBVENÇÃO	R\$ 24.000.00
	AUXILIO	R\$ 6.000.00
	TOTAL	R\$ 30.000.00

Franca, 11 de Abril de 2020

11

José A. Policarpo Soares
Presidente

OBS: Os anexos são parte integrantes do plano de Trabalho. Não podem ser apresentados separadamente.

NATUREZA DA DESPESA - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE: Aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

Observação: Os quadros correspondentes a material de consumo, serviços de terceiros - pessoa física e/ou jurídica, e equipamentos e material permanente, foram inseridos no Plano de Trabalho a título de exemplo. O preenchimento dos mesmos deve estar adequado à realidade de cada serviço. Outros poderão ser criados, observando a Portaria nº: 448/2002 do Ministério da Fazenda.

Referências: Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional, portaria nº: 448 de 13 de Setembro de 2002 - DOU de 17/09/2002.

Ávila, Célia M. Gestão de Projetos Sociais: AAPCS, 2001.



Franca (SP), 05 de junho de 2020.

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

REF:- Repasse ao Terceiro Setor- Termo de Colaboração.

Organização da Sociedade Civil / Proponente: Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I, II e III

CNPJ: 51.820.843/0001-75

Endereço: Rua Ilton Barbosa da Silva, 740 – Parque Vicente Leporace I - Franca/SP

Objeto Proposto: Manutenção das atividades da associação

Valor do Repasse (Subvenção): R\$ 24.000,00

Valor do Repasse (Auxílio): R\$6.000,00

Período: Exercício de 2020.

Tipo de Parceria: Colaboração.

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e nos termos do art. 35, V, da Lei Federal n.º 13.019/14, certificamos que:

A) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

O termo de Colaboração, conforme disposto no artigo 2º, VII, é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros. Todas as propostas dirigidas pela Associação visam a integração e o bom desenvolvimento da comunidade em geral, atendendo as peculiaridades de todas as faixas etárias.

Considerando que a Lei n.º 8.898, de 18 de março de 2020, autorizou o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às associações civis de direito privado sem fins econômicos, compreende-se que a proposta iniciou-se pela Administração.

B) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação. Este fato é evidenciado primeiramente na apresentação de Plano de Trabalho pela Entidade. Através deste, ela demonstra o interesse na efetivação da parceria.



Além disso, houve no Município, nos últimos anos, um crescimento na demanda por programas que abarquem questões sociais.

A Administração Pública, embora saiba a responsabilidade de abranger todas as necessidades dos munícipes, por diversas questões, encontra-se impossibilitada. Esse é um dos motivos pelo qual a parceria é vantagem econômica e socialmente para o Poder Público. O Município reconhece projetos como o realizado pelas Associações de Moradores, como uma complementação de ações que são importantes para o bom desenvolvimento da comunidade em geral. A realização direta pelo Poder Público esbarra na falta de pessoal e de disponibilidade orçamentária. Desta forma, o repasse via subvenção/auxílio é o caminho para que um projeto importante, necessário e reconhecido em âmbito municipal seja efetivado. Para um processo global de desenvolvimento é crucial que a Associação dos Moradores, partindo de ações de dinamização junto com o Poder Público, tenha como função principal articular e integrar todos os parceiros a desenvolverem benfeitorias, para assim, gerarem melhores condições de vida para todos da comunidade.

Neste sentido, compreende-se a cooparticipação da Entidade com o Poder Público na operacionalização de ações relevantes, ressaltando o interesse do Município na realização da referida parceria, em caráter de mútua cooperação, para que sejam atingidos os fins sociais.

C) Da viabilidade de sua execução;

A parceria é viável tanto econômica, técnica e socialmente. A dimensão do trabalho prestado pela Associação dos Moradores é reconhecido e apreciado.

Há situações diversas em âmbito municipal, necessárias de abrangência pelo Poder Público. Dentre essas, está justamente os objetivos almejados pela Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I, II e III, motivo que reforça sua viabilidade social.

Além disso, a Associação dos Moradores em questão é constituída por diretoria eleita, a qual, tem obrigação de exercer a devida administração desta. Também, para a execução de cursos/oficinas possui profissionais voluntários capacitados, assim, verifica-se a capacidade técnica.

Quanto ao quesito econômico, há de ser compreendido que o público atendido pela Instituição são famílias e/ou pessoas de baixa renda, incluindo todas as faixas etárias, como crianças, jovens, adultos e idosos. As ações realizadas e o atendimento é relevante ao número de pessoas que demonstra a preocupação em alçar uma melhor qualidade de vida para todos, através de atividades que incentivem a população na construção de uma sociedade igualitária. Apesar dessas atividades serem de valores altos, contudo, o recurso repassado é inferior, considerando tudo o que é desenvolvido. Assim, tem-se que a execução deste trabalho é economicamente satisfatório para o Poder Público, uma vez que sua realização direta seria muito dispendiosa. Por essas questões, há a caracterização também da viabilidade econômica.

D) Da verificação do cronograma de desembolso;

O cronograma de desembolso foi apresentado juntamente ao Plano de Trabalho inicial, o qual está correto, uma vez que a previsão será o repasse em parcela única.



E) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Para a averiguação da execução física, pretende-se a realização de visita "*in loco*", as mesmas serão periódicas e realizadas pela Gestão dos Centros Comunitários, da Secretaria de Ação Social quadrimestralmente, já a Associação de Moradores ficará responsável pela confecção de Relatórios Nominais quadrimestrais de Atividades, onde a Instituição mencionará todas atividades realizadas no quadrimestre.

A execução financeira será mensurada por meio da prestação de contas, a qual será anual.

F) Da designação do gestor da parceria: Fica designado o Sr. Milton Querino dos Santos, Coordenador Administrativo.

PORTARIA N.º 07/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

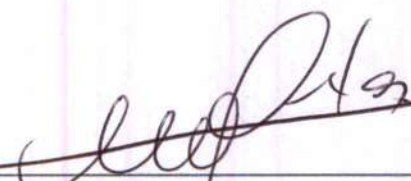
G) Da designação da comissão de Monitoramento e avaliação da parceria: Haverá a nomeação da comissão em data oportuna..

Foi e será observada, a disposição do art. 35,§6º, a qual impede a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a Associação dos Moradores do Jardim Palma e Jardim Éden.

Ressaltamos que devido à pandemia COVID-19 e com a suspensão das atividades da Associação, em um primeiro momento haverá apenas o adiantamento do repasse no valor de R\$ 3.000,00 para custeio de despesas fixas, sendo que o restante do recurso será repassado posteriormente.

Embasados nos fatos e argumentos acima expostos, na forma da Lei, damos **Parecer Favorável** à execução do projeto proposto.

Atenciosamente,



Milton Querino dos Santos
Coordenador Administrativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.325, DE 30 DE MARÇO DE 2000.

(Projeto de Lei nº 028/2000, de autoria do Vereador
Gilson Donizete Pelizaro).

Processo 2039032935

Folha: 27

Rúbrica: 278

Declara de Utilidade Pública Municipal o Centro
Comunitário do Parque Vicente Leporace, com
sede nesta cidade.

GILMAR DOMINICI, Prefeito Municipal de Franca, Estado de
São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele
PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, o **CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE VICENTE LEPORACE**, fundado em 25 de outubro de 1981, com sede à Rua Ilton Barbosa da Silva, nº 740 - Parque Vicente Leporace I, nesta cidade de Franca.

Art. 2º - As despesas oriundas com a aplicação da presente Lei, correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

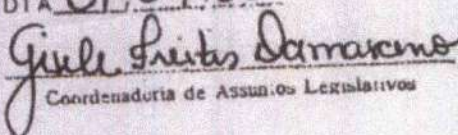
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 30 de março de 2000.


GILMAR DOMINICI
PREFEITO

Publicado no Jornal Comércio da Franca

DIA 01/04/00


Coordenadoria de Assuntos Legislativos

GABINETE DO PREFEITO

R. Francisco Barbosa, 1540 - CEP. 14.401-900 - Fone (0**16) 711 9001 - Fax (0**16) 711 9002 - Franca - SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.820.843/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/1982
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DO PARQUE VICENTE LEPORACE I,II E III		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMPARVILE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ILTON BARBOSA DA SILVA	NÚMERO 740	COMPLEMENTO *****
CEP 14.407-327	BAIRRO/DISTRITO PQ VICENTE LEPORACE	MUNICÍPIO FRANCA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/04/2020** às **08:11:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace - CNPJ: 51.820.843/0001-75 desde 28/09/1982

DECLARAÇÃO - INÍCIO DE ATIVIDADE

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Franca / SP.

A **AMPARVILE - Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace**, inscrita no CNPJ sob o nº: **51.820.843/0001-75**, sediada à Rua: Ilton Barbosa da Silva, 740 Parque Vicente Leporace I - Cep 14.407-327 – Franca/SP, vem por intermédio do Sr. **JOSÉ A. POLICARPO SOARES**, portador do RG nº: 22.109.900-1 SSP/SP, e do CPF nº: 122.457.608-08, Presidente, infra-assinado, **Declara para os devidos fins de direito que iniciou suas atividades na data de 28/09/1982.**

Franca (SP), 20 de Março de 2020.

JOSÉ A. POLICARPO SOARES

Presidente

CPF nº: 122.457.608-08



Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)
CNPJ:51.820.843/0001-75 desde 28/09/1982.

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I,II E III com sede nesta cidade de Franca – SP., sito na rua Ilton Barbosa Silva, 740, no Parque Vicente Leporace 1, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 51.820.843/0001- 75, reconhecido como de utilidade pública por esta municipalidade, neste momento representada por seu presidente abaixo assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.33, V, “c” da Lei 13.019/2014, que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho da referida **Associação de Moradores/ Centro Comunitário** e para o cumprimento das metas estabelecidas, conforme comprovado abaixo:

Nome do voluntário	Escolaridade	Profissão	Tipo de Vínculo	Carga horária
	1º GRAU	PROFESSOR DE DANÇA	VOLUNTARIO	2 HS SEMANAIS
	2º GRAU	PROFESSOR DE MÚSICA	VOLUNTARIO	2 HS SEMANAIS
	2º GRAU	CABELEIREIRO (A)	VOLUNTARIO	2 HS SEMANAIS
	2º GRAU	TECNÍCO DE COMPUTAÇÃO	VOLUNTARIO	2 HS SEMANAIS
	1º GRAU	MANICURE	VOLUNTARIO	2 HS SEMANAIS

Franca, **11** de **Abril** de 2020


José A. Policarpo Soares
Presidente



Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace CNPJ: 51.820.843/0001-75 desde 28/09/1982.

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Franca / SP.

A **AMPARVILE - Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace**, inscrita no CNPJ sob o nº: **51.820.843/0001-75**, sediada à Rua: Ilton Barbosa da Silva, 740 Parque Vicente Leporace I - Cep 14.407-327 – Franca/SP, vem por intermédio do Sr. . **JOSÉ A. POLICARPO SOARES**, portador do RG nº: 22.109.900-1 SSP/SP, e do CPF nº: 122.457.608-08 Presidente, infra-assinado, Declara para os devidos fins de direito, com a finalidade de executar o Plano de Trabalho, que possui capacidade administrativa, técnica e gerencial para a celebração, execução, manutenção e prestação de contas referente a matéria relacionada à parceria.

Franca (SP), 20 de Março de 2020.

JOSÉ A. POLICARPO SOARES

Presidente

CPF nº: 122.457.608-08

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.820.843/0001-75

Razão Social: ASSOC MORAD DO PQ VIC LEPORACE 1 2 E 3

Endereço: R ILTON BARBOSA DA SILVA 740 / PARQUE VICENTE LEPO / FRANCA / SP
/ 14407-327

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

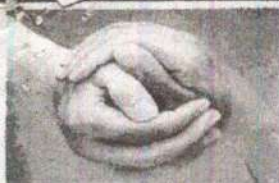
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2020 a 06/07/2020

Certificação Número: 2020030903413039744950

Informação obtida em 13/05/2020 12:40:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE FRANCA



Assembléia Geral Extraordinária para Aprovação do novo Estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE VICENTE LEPORACE I, II E III, convocada para o dia seis de dezembro do ano de dois mil e nove, das 7:30 às 11:00 horas, em sua sede provisória, na Rua Ilton Barbosa Silva, nº 740, Leporace I, conforme edital publicado no Jornal Diário da Franca, página 21 do dia 01 de dezembro de dois mil e nove e Editais afixados em sua sede e em diversos pontos de grande circulação da comunidade adaptando-se ao Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aprovou o presente Estatuto Social:

ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE VICENTE LEPORACE I, II E III

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB N.º 64164

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Capítulo Primeiro - Da denominação, sede, duração ano fiscal e objetivo

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE VICENTE LEPORACE I, II E III, com sede na Rua Ilton Barbosa Silva, nº 740, Leporace I, é uma sociedade civil, com finalidades não econômicas, apartidária, político-comunitária, livre de discriminação religiosa, racial ou social com administração do foro da Cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO, como pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 3º - A área da cidade que a ASSOCIAÇÃO se propõe a representar será constituída pelos residentes nos bairros: **PARQUE VICENTE LEPORACE I, II E III.**

Parágrafo Único - A inclusão de algum bairro será decidida pela Assembléia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer Associado, respeitando o presente Estatuto e as normas Legais vigentes.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes, tem como objetivos primordiais:

I - congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;

II - estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;

III - proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;

IV - prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal bem como o setor Privado;

V - propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;

VI - proporcionar dados e informações que sirvam de base a que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipais, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população metropolitana a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus municípios;

VII - participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;

VIII - encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembléias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;

Auto

IX - buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município de Franca;

X - elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;

XI - buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela ASSOCIAÇÃO;

XII - defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;

XIII - manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;

XIV - buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplem a formação e o resgate da cidadania;

XV - participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município de a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.

§ 1º - A fim de alcançar os objetivos dos Incisos VIII e XIV do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens:

a) Educação - formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) Trabalho e geração de renda - gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;

c) Meio Ambiente - melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento; preservação dos mananciais de água potável; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras;

d) Saúde - Buscar o atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infecto-contagiosas;

e) Direitos Humanos - programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação de usuários de drogas, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais;

f) Cultura - manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sócio-cultural comunitária;

g) Esportes e lazer - programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros;

h) Consumo - Resguardar os direitos da comunidade, representando-a em qualquer lugar, garantindo o cumprimento das normas pertinentes;

§ 2º - No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal;

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento;

Capítulo Segundo - Dos Associados

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB N. 64164

Seção I - Da admissão, demissão e exclusão

Artigo 5º - São admitidos automaticamente à ASSOCIAÇÃO os residentes nos logradouros listados no Artigo 3º, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade.

Artigo 6º - É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

Artigo 7º - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de morar na Comunidade, por transferência definitiva de seu domicílio.

§ 1º - A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 2º - O indiciado poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia.

§ 4º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo.

Aut. ...

Seção II - Dos direitos, deveres e responsabilidades

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SERNEADO EM MICROFILME SOB N. 64164

Artigo 8º - São direitos do Associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar;
- b) estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO;
- c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO;
- d) participar das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- e) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- f) ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias;
- g) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- h) solicitar a convocação de Assembléia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- i) solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier.

Artigo 9º - São deveres do Associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO;
- c) manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembléia Geral; e,
- d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO e da Comunidade em geral.

Artigo 10º - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo Primeiro - Do seu número e denominação

Artigo 11 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- a) deliberativo: Assembléia Geral;
- b) executivo: Diretoria Executiva;
- c) consultivo: Conselho Fiscal.

Capítulo Segundo - Da Assembléia Geral

Artigo 12 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.

Artigo 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, que deverá ser realizada até o dia 20 de março do ano posterior ao exercício do ano e aprovação do plano de trabalho do exercício em andamento, e a cada quatro anos para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, tendo como referência a data de sua fundação, e, extraordinariamente a pedido do presidente ou de dois membros do conselho fiscal, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados presentes.

Artigo 14 - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Designar um secretário para a Assembléia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Apreçar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedidos pelo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados;
- e) Apresentar o plano de trabalho para o ano em exercício.

Artigo 15 - O quorum para a instalação da Assembléia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois desde que publicado no edital.

§ 1º Considerando apenas os sócios cadastrados, em dia com as suas obrigações sociais e em conformidade com este estatuto;

Auto

§ 2º Excepcionalmente para a fundação da primeira diretoria estes critérios não serão observados.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
SCANADO EM MICROFILME SOB.N. 64164

Artigo 16 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Designar um secretário para a Assembléia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Incluir ou excluir novos bairros na área de jurisdição da ASSOCIAÇÃO;
- c) Respalda a adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;
- d) Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;
- e) Apreçar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;
- f) Deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas e;
- g) decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - O quorum para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária seguirá o descrito no artigo 15 deste Estatuto.

Artigo 17 - Compete, igualmente, à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, com a maioria absoluta dos Associados em primeira convocação, ou com no mínimo de 2/3 (um terço) dos sócios presentes nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para Alteração Estatutária.

§ 1º - O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, para as providências cabíveis.

§ 2º - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a Assembléia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

Artigo 18 - A Assembléia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembléia.

Artigo 19 - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da ASSOCIAÇÃO, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais freqüentados.

Artigo 20 - As discussões e deliberações da Assembléia Geral deverão constar de Ata, aprovada e assinada por uma Comissão de no mínimo 05 (cinco) associados, designados na mesma ocasião pela Assembléia.

Capítulo Terceiro - Da Diretoria Executiva

Artigo 21 - Órgão executivo da ASSOCIAÇÃO, a Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 06 (seis) cargos, a saber: (a) Presidência, (b) Vice-Presidência, (c) Primeira Secretária, (d) Segunda Secretária, (e) Primeira Tesouraria e (f) Segunda Tesouraria.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, conforme previsto no Artigo 13, para um mandato de 04 (Quatro) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescentes ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

§ 3º - Em caso de vacância, de algum cargo por ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas ou 06 (seis) alternadas da Diretoria Executiva, proceder-se-á da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo.

Artigo 22 - Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas,

Quido

além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB N. 64164

Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

- I - elaborar seu plano de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;
- II - cumprir, fielmente, as deliberações da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;
- III - deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
- IV - representar a ASSOCIAÇÃO, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;
- V - contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica vigente;
- VI - prover o custeio e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;
- VII - indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;
- VIII - propor à Assembléia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- IX - contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;
- X - ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;
- XI - promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 3º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembléias;
- XII - Convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;
- XIII - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- XIV - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;
- XV - controlar a obtenção de receitas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembléia Geral; e,
- XVI - proceder à formação e contabilização de, pelo menos, 01 (um) Fundo Especial, destinado a prover despesas com aperfeiçoamento educacional, jurídico e técnico de sua Comunidade, sob a rubrica de Fundo Sócio-Educativo.
- § 1º - Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão assinados pela Presidência e Tesouraria.
- § 2º - Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Artigo 24 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, ou por solicitação de pelo menos dois membros do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Artigo 25 - Compete à Presidência: I - representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicium", a profissional devidamente habilitado;

II - solicitar a convocação da Assembléia Geral, na forma do que prevê o Artigo 18 deste Estatuto;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;

IV - supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;

V - assinar, junto com o titular da Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, não eliminando, porém, o estatuído no § 1º do Artigo 23;

VI - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;

VII - visar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;

VIII - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da ASSOCIAÇÃO; e,

IX - cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 26 - Compete à Vice-presidência:

I - substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão.;

Audo

- II - substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância; e,
III - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 27 - Compete à Primeira Secretaria:

- I - supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembléia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;
II - supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembléias;
III - encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;
IV - subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da ASSOCIAÇÃO previstos nos Incisos VI, VII e VIII do Artigo 25;
V - tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,
VI - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB N. 64164

Artigo 28 - Compete à Segunda Secretaria:

- I - substituir o titular da Primeira Secretaria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretaria pela Assembléia Geral, em se dando essa vacância;
II - substituir o titular da Primeira Secretaria em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior;
III - supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretaria a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembléias;
IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 29 - Compete à Primeira Tesouraria:

- I - elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembléia Geral, um orçamento financeiro simplificado da ASSOCIAÇÃO para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecido o plano bienal de atividades apresentado perante a Assembléia Geral Ordinária e por ela aprovado;
II - superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da ASSOCIAÇÃO ao final de cada exercício social;
III - responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio-esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva;
IV - responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio-esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;
V - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;
VI - preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da ASSOCIAÇÃO, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;
VII - controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da ASSOCIAÇÃO, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretaria, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;
VIII - colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e,
IX - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.
XX - Receber as contribuições, taxas, doações e outros sempre emitindo recibos devidamente datados e enumerados em ordem crescente, sendo todos ele com canhotos para lançamento no livro caixa.

Artigo 30 - Compete à Segunda Tesouraria:

- I - substituir o titular da Primeira Tesouraria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão;
II - substituir o titular da Primeira Tesouraria em definitivo, no caso da vacância;
III - secundar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular da Primeira Tesouraria, dispostos na forma do Artigo 29 e seus Incisos; e,
IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Auelo

Artigo 31 - A critério da Diretoria Executiva, poderá ser elaborado um regimento interno, com base neste Estatuto, baixado sob forma de resolução, após aprovação da Assembléia Extraordinária.

Capítulo Quarto - Do Conselho Fiscal

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
ISCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 64164

Artigo 32 - O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal será por período de 04 (quatro) anos, conforme previsto no Artigo 13, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas ou seis alternadas no mesmo exercício do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembléia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

Artigo 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - analisar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO a ser elaborado pela Diretoria Executiva;

II - apreciar os balancetes mensais e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembléia Geral nas suas épocas próprias;

III - fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sob responsabilidade da Diretoria Executiva; e,

IV - avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício.

V - Convocar nos termos deste Estatuto a Assembléia Geral Extraordinária

Artigo 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro bimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos Incisos I, II e III do Artigo 33, acima, e, extraordinariamente, no caso do Inciso IV do mesmo Artigo, sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pela Diretoria Executiva, de acordo com o Inciso XI do Artigo 23 do presente Estatuto.

TÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo Único - Das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Artigo 35 - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, conforme previsto no Artigo 13, em pleito amplamente divulgado na área da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 36 - A Presidência da Diretoria Executiva fará publicar em jornal de circulação no Município, ou afixar na sede da ASSOCIAÇÃO e nos lugares públicos mais freqüentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

Artigo 37 - Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da publicação do Edital de convocação, ou seja, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para a eleição, a Diretoria Executiva já terá, os nomes devidamente expressos no Edital de convocação da comissão eleitoral.

Parágrafo Único - As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

- fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio;
- fixar os valores dos possíveis custos da eleição, prevendo: a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal ou outros meios de comunicação; a confecção de urna eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários; as despesas cartoriais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;
- receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição e posse;
- elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da ASSOCIAÇÃO;
- organizar a mesa receptora e a junta apuradora;
- fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;
- dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição;

Auto

h) presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de até 30 dias;

i) fazer entrega, no prazo de até cinco dias do encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à Primeira Secretária da Diretoria Executiva, para sua guarda e conveniente conservação;

j) acompanhar e orientar a Primeira Secretária e a Presidência eleitas para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais a ASSOCIAÇÃO mantenha conta-corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição.

Artigo 38 - A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação de chapa completa, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal e cópias xerográficas do CPF e Carteira de Identidade, além das certidões negativas solicitadas pelo cartório para registro das Atas.

§ 1º - As inscrições da(s) chapa(s), concorrentes à Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente a ofício ou outro meio dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição. O Ofício será endereçado ao presidente do pleito e conterá nesta ordem: Cargo, Nome completo do candidato, telefone, estado civil e regime de casamento ou união, endereço completo, número do RG e do CPF profissão, escolaridade e assinatura.

§ 2º - Podem compor as chapas de candidatos, tanto a Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, todos os comunitários que se enquadrem nas condições previstas no Artigo 5º, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.

§ 3º - Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa, a não observação deste parágrafo, será punido com o impedimento de concorrer ao pleito.

Artigo 39 - A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 16 (dezesesseis), portando documento oficial com foto e devidamente cadastrado pela ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - No caso de chapa única, para a Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, a cédula apresentará duas alternativas: "sim" ou "não", representando que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa à única chapa apresentada.

§ 2º - Na hipótese da alternativa "não" alcançar metade mais um dos votos dos eleitores presentes ao pleito, para qualquer das chapas apresentadas, esta não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito.

§ 3º - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Artigo 40 - São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.

Artigo 41 - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização das chapas proclamadas eleitas.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB N. 64164

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Capítulo Primeiro - Do Exercício social

Artigo 42 - O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembléia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

Artigo 43 - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

Parágrafo Único - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo Segundo - Do patrimônio

Artigo 44 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

- a) pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- b) através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto-sustentação financeira;
- c) por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento,

Quilo

preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;

d) pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembleia Geral;

e) pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; e,

f) outras rendas eventuais.

Artigo 45 - Os bens imóveis da Instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes em primeira chamada ou com qualquer número após 30 minutos em segunda chamada.

§ 1º - No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º - A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO através de parecer por escrito.

Capítulo Terceiro - Do Fundo Especial

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
ISCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 64164

Artigo 46 - Além das receitas e despesas correntes, e demais integrantes do Caixa da Entidade, movimentado diretamente pela Primeira Tesouraria, constitui patrimônio da ASSOCIAÇÃO um Fundo Especial, sob a rubrica de Fundo Sócio-Educativo, destinado a ser utilizado para custear e promover capacitação profissional de pessoas da Comunidade, sendo formado por parte dos percentuais obtidos com a viabilização de projetos, conforme previsto no Inciso XVI do Artigo 23 deste Estatuto.

Parágrafo Único - O valor da parte dos percentuais, mencionado no caput do presente Artigo, será objeto de proposta da Primeira Tesouraria à Diretoria Executiva, que, após submetê-la à votação, encaminhá-la-á à Assembleia Geral para discussão e homologação.

Capítulo Quarto - Do controle interno

Artigo 47 - O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Primeira Tesouraria da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, dentro dos padrões de auditoria recomendados pelas instituições especializadas.

Parágrafo 1º - A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 2º - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 - A ASSOCIAÇÃO somente extinguir-se-á, nos casos legais, ou por deliberação da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente por 02 (duas) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quorum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) associados.

Parágrafo Único - A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

Artigo 49 - Em caso de ser dissolvida a ASSOCIAÇÃO, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

Artigo 50 - Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Parágrafo Único - Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá a obrigação do peticionário em reembolsar a ASSOCIAÇÃO nos custos delas decorrentes.

Auto

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANADO EM MICROFILME SOB N.º 64164

Artigo 51 - Todos os cargos diretivos ou consultivos da ASSOCIAÇÃO são exercidos em caráter de gratuidade, sendo considerados de relevante interesse público.

Artigo 52 - Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à ASSOCIAÇÃO.

Artigo 53 - Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 54 - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos remunerados, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de 90 (noventa) dias antes do pleito até o dia seguinte à eleição, e, se eleitos forem, requerer licença por tempo determinado até que deixem de exercer os respectivos cargos públicos.

Artigo 55 - O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 10 (dez) associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira e segunda convocações, e com qualquer número em segunda chamada 30 minutos depois desde que previsto em edital deliberando por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Artigo 56 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de Aprovação Estatutária, haverá de ser submetidos ao referendo da Assembléia Geral Extraordinária, convocada na forma do Artigo 55.

Artigo 57 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Diretoria Executiva, conforme deliberação dos comunitários presentes à Assembléia Geral Extraordinária para Aprovação Estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

1º

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO
RUA LIBERIO BADARÓ, 1804 - CENTRO - FRANCA - SP - CEP 14400-570 - FONE / FAX: (16) 3722-2033

Escritor: Nalide Gatto Martins

Reconheço por semelhança a firma de NELSON DA ROCHA NEVES

Franca, 06 de dezembro de 2009.

Válido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrança por firma R\$ 3,00
e recolhida p/ verba. Franca 08 de janeiro de 2010

Em testemunho

Fernando Alves Rossato - Escrevente



*** RECONHEÇO POR SEMELHANÇA as firma(s) de: ***
* ANDRÉ SZABO ***
* ERIKA VALIM DE MELO ***
Franca-SP, 30/12/2009 - Em testemunho
Escrevente: ANGELA GOMES VILACA - Valor por firma: 2,90
Cod: 72382

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

1. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
SEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
R. WASHINGTON LUIZ, 1901-JD. B. ESPERANÇA
FONE/FAX: (016) 3727-4888
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N.º 64164 E FEITA
HAVERBACAO A MARGEM DO REG. N.º 11.951
FRANCA, 08/01/2010

MARCIO R. DA MELO Escrevente Autorizado

ANDRÉ SZABO - Oficial Substituto
SEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
MARCIO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
RUA CUSTAS R.º 112-07
INCLUIDOS 20% AO ESTADO E 20% AO IPESP
André Szabó
RG 17.787.608-6

Cartório Reg. Civil
1.º Subdistrito - Franca

NELSON DA ROCHA NEVES
RG 324254
Presidente da Amparville

Dr.ª Erika Valim de Melo
OAB 220.099



“A UNIÃO É a nossa FORÇA”



Filiado a: **CONAN** - Confederação Nacional das Associações de Moradores
FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE FRANCA E REGIÃO

“A NOSSA FEDERAÇÃO REGIONAL”

Protocolo: 2018.012.432
Folha: 43
Rubrica: [assinatura]

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE VICENTE LEPORACE I, II e III

Ata da Eleição e Posse da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal da Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III), realizada no dia 11 de fevereiro do ano de 2018, das 8:00h às 12:00h em sede definitiva situada, na Rua: Ilton Barbosa da Silva, 740 - Bairro Pq. Vicente Leporace I, conforme edital publicado no Edital publicado no Jornal Comércio da Franca (página 21A), terça-feira, 09 de Janeiro de 2018, com o seguinte teor:

Edital de Convocação para Eleição da Nova Diretoria

Pelo presente edital, a Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III), convoca os moradores e associados para participarem no dia 11 de Fevereiro de 2018 das 8:00h às 12:00h na Rua: Ilton Barbosa da Silva, 740 - Bairro Pq. Vicente Leporace I (sede da Associação), da Assembleia Geral que terá a seguinte ordem do dia: Eleger a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal. A Assembleia ocorrerá das 8:00h às 12:00h, em primeira convocação com a maioria absoluta (50% mais um), após com qualquer número de moradores e associados presentes.

Nelson da Rocha Neves - Presidente
RG: 324.254-7
CPF: 664.954.238-53

Franca (SP), 09 de Janeiro de 2018.

Na data estipulada foi registrada a participação de 2 chapas, sendo a **Chapa 1** encabeçada pelo candidato SEBASTIÃO BENEDITO DE SOUZA e a **Chapa 2** encabeçada pelo candidato MOISÉS BORGES. Conforme os moradores chegavam recebiam os esclarecimentos sobre a eleição da sua Diretoria e Conselho Fiscal, e assim que assinavam a lista de presença era entregue a cédula eleitoral, com a referência Chapa 1 (), e Chapa 2 (). A eleição transcorreu dentro da normalidade sendo presidida pelo Sr. André Szabó - Diretor Executivo da **FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo**, e sendo secretariado por Juliano Lemos. Compareceram 211 (duzentos e onze) moradores em condição de votar, após o término do prazo estipulado para votação, foi realizada a apuração dos votos, ficando assim registrado: Chapa 1 obteve 75 (setenta e cinco votos), e Chapa 2 obteve 134 (cento e trinta e quatro votos) e 02 votos em branco. Ficando assim eleitos:

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE FRANCA - SP
Rua Voluntários da Franca, 606 - Bairro Estação - CEP: 14405-103 - Fone/Fax: (16) 3722-3792 e 3722-6499

Reconheço, por Semelhança, a firma de: **ANDRÉ SZABÓ**, sem valor econômico.
Franca, 04 de abril de 2018.
Em Teste [assinatura] da verdade
LIDVEL JUNIOR DE ANDRADE CRUZ - ESCRITÓRIO AUTORIZADO
(Otd 1: Total R\$ 6,00). Valido somente com a autenticidade
elo(s): 1 Ato: 0322AA-0283284 de Franca-SP

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE FRANCA - SP
Rua Voluntários da Franca, 606 - Bairro Estação - CEP: 14405-103 - Fone/Fax: (16) 3722-3792 e 3722-6499

Reconheço, por Semelhança, a firma de: **JULIANO VAZ LEMOS**, sem valor econômico.
Franca, 04 de abril de 2018.
Em Teste [assinatura] da verdade
LIDVEL JUNIOR DE ANDRADE CRUZ - ESCRITÓRIO AUTORIZADO
(Otd 1: Total R\$ 6,00). Valido somente com a autenticidade
Selo(s): 1 Ato: 0322AA-0283284 de Franca-SP

0322AA0283284

0322AA0283284

11. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL

Processo. 2039052932
Folha: 44
Rubrica.

Presidente: MOISES BORGES Fone: (16) 99130.5789 RG: 15.574.748 - SSP/SPCPF: 043.944.578-74
Rua: Av. Dr. Hino Jacintho Caleiro, nº 975 Estado Civil: Casado em Regime: Comunhão de Bens
Brasileiro Profissão: Empresário Relações Públicas do Consulado Internacional de Paz e dos Direitos Humanos - ONU - Regional de Ribeirão Preto/SP.
Email: moisesb@uol.com.br

Vice-Presidente: JOSÉ APARECIDO POLICARPO SOARES Fone: (16) 99123.5911 RG: 22.109.900 - I SSP/SPCPF: 122.457.608-08
Rua: Francisca Maria de Melo, nº 365 Estado Civil: Casado Regime: Comunhão Parcial de Bens, Brasileiro Profissão: Autônomo
Email: polcarpos@uol.com.br

1º Secretário: LUCAS LÚCIO DA SILVA Fone: (16) 99248.4825 RG: 45.443.895 - 3 SSP/SPCPF: 232.048.068-09
Rua: Maria Garcia Martins Torres, nº 947 Estado Civil: Casado Regime: Comunhão de Bens, Brasileiro Profissão: Empresário

2º Secretária: ELIENE APARECIDA ALVES COSTA Fone: (16) 99121.5159 RG: 16.653.257 - 5 SSP/SPCPF: 071.571.868 - 10
Rua: Luiz Zoneti, nº 645 - Fundos Estado Civil: Solteira Brasileira Profissão: Empresária

1º Tesoureiro: RONALDO JOSÉ CINTRA Fone: (16) 99416.8744 RG: 20.267.213 - X SSP/SPCPF: 081.682.398-73
Rua: Luiz Zoneti, nº 645 - Frente Estado Civil: Casado Regime: Comunhão de Bens Brasileiro Profissão: Empresário
Email: ronaldo.cintra@hotmail.com

2º Tesoureiro: LUIS GUSTAVO CARDOSO NASCIMENTO Fone: (16) 99282.4443 RG: 42.202.073 - 4 SSP/SPCPF: 218.081.508 - 56
Rua: Thomaz Piacuzzi, nº 720 Estado Civil: Casado Regime: Comunhão de Bens Brasileiro Profissão: Socorrista de Auto Pista/DER - Motorista

Conselho Fiscal (1): ROBSON VITOR FERREIRA Fone: (16) 99224.4183 RG: 34.343.131 - 2-SSP/SPCPF: 219.165.068 - 60
Rua: Elisa Ferreira, nº 245 Estado Civil: Casado Regime: Comunhão de Bens Brasileiro Profissão: Motorista

Conselho Fiscal (2): BENITO LÚCIO DA SILVA Fone: (16) 99115.7314 RG: 8.420.984 - 7 SSP/SPCPF: 701.031.608 - 25
Rua: Maria Garcia Martins Torres, nº 947 Estado Civil: Casado Regime: Comunhão de Bens Brasileiro Profissão: Comerciante

Conselho Fiscal (3): BENITO LÚCIO DA SILVA JÚNIOR Fone: (16) 99183.2004 RG: 33.014.503 - 4 SSP/SPCPF: 313.246.098 - 26
Rua: Teotônio Vilela, nº 947 Estado Civil: Casado Regime: Comunhão Parcial de Bens Brasileiro Profissão: Corretor de Imóveis

Conselho Fiscal

Suplente do Conselho Fiscal (1): IVONETE APARECIDA PANDOLF RG: 19.996.598 - 5 SSP/SPCPF: 082.719.138 - 32
Rua: Av. Abraão Brickman - Apto 14, nº 1390 Estado Civil: Divorciada Brasileira Profissão: Manicure

Suplente do Conselho Fiscal (2): ELZA HELENA ALVES COSTA CINTRA Fone: (16) 99129.7548 RG: 16.653.258 - 7 SSP/SPCPF: 081.489.968 - 25
Rua: Luiz Zoneti, nº 645 Estado Civil: Casado Regime: Comunhão Parcial de Bens Brasileira Profissão: Empresária

Suplente do Conselho Fiscal (3): IALA CAMILA SILVA SANTOS RG: 042.693.812.011-3 SSP/SPCPF: 608.719.143 - 79
Rua: Norberto Bassão, nº 850 Estado Civil: Solteira Brasileira Profissão: Vendedora

Em seguida, ficou acertado que a entrega das chaves e documentos se daria em 30 dias para adequação dos documentos de prestação de contas, ato continuo o Presidente eleito e empossado fez uso da palavra, e agradeceu o apoio de todos e reafirmou o compromisso com a comunidade. Não havendo nada mais a tratar, o Sr. André Szabó - Presidente da União das Associações Comunitárias de Franca e Região, encerrou os trabalhos da presente assembleia. E para constar Eu Juliano Lemos, lavrei esta Ata que foi lida e aprovada por unanimidade. Todos que compareceram nesta Assembleia Geral assinaram a lista de presença Franca (SP), 11 de fevereiro de 2018.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE FRANCA - SP
Reconheço, por Semelhança, a firma de: MOISES BORGES, seu valor
esconsaich, 04 de abril de 2018.
Em Teste
LIDYEL JÚNIOR DE MORAES CRUZ - ESCRITURÁRIO
(Oid. 11/Jul. 85. 6. 871). Valido somente com selo de autenticidade
Selo 11/11/2018 11:40:02 244-0783285

2º SUBSTITUTO

2º SUBSTITUTO

2º SUBSTITUTO

André Szabó
Presidente do Pleito

Juliano Lemos
Secretário

Moisés Borges
Presidente Eleito



130 71

CARTA DE RENÚNCIA

À DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LEPORACE

LUÍS ANTÔNIO CORDEIRO

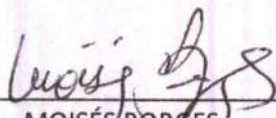
Coordenador de Assuntos Comunitários de Franca

Eu, MOISÉS BORGES, brasileiro, casado, empresário, inscrito sob o CPF n.º 043.944.578-74 e RG n.º 15.574.748, residente e domiciliado à Avenida Dr. Jacinto Caleiro, n.º 975, Bairro Parque Vicente Leporace, na cidade de Franca/SP, comunico, à Vossa Senhoria, minha RENÚNCIA ao cargo de Presidente da Amparville Associação dos Moradores Leporace, o qual ocupei desde 11 de março de 2018 até 24 de junho de 2019.

Neste ensejo, ratifico minha renúncia ao cargo de Presidente e, nesta oportunidade, renovo meus votos de elevada estimação e consideração.

Atenciosamente,

2º SUBDISTRITO


MOISÉS BORGES

Franca, 25 de junho de 2019.


Luis Antônio Cordeiro
Assessor de Secretária

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE FRANCA/SP
Rua Voluntários de Franca, 900 - Bairro Estação - CEP: 14405-103 - Fone/Fax: (16) 3722-3732 e 3723-6489

Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) MOISÉS BORGES, sem valor econômico.
Franca, 15 de julho de 2019.
Em Teste 4 da verdade

NATÁLIA ALVES SARDARELLI - SUBSTITUTA DA OFICIAL
(0td 1: Total R\$ 6,28). Válido somente com selo Autenticidade
Selo(s): 1 Ato: 032244-0311982






Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace :CNPJ:51.820.843/0001-75 desde 26/09/1982.

DECLARAÇÃO

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Franca / SP.

A **AMPARVILE - Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace**, inscrita no CNPJ sob o nº: **51.820.843/0001-75**, sediada à Rua: Ilton Barbosa da Silva, 740 Parque Vicente Leporace I - Cep 14.407-327 – Franca/SP, vem por intermédio do Sr. **JOSÉ A. POLICARPO SOARES**, portador do RG nº: 22.109.900-1 SSP/SP, e do CPF nº: 122.457.608-08, Presidente, infra-assinado, Declara que no quadro diretivo da organização da sociedade civil não existem agentes políticos de Poder, de Membros do Ministério Público ou de Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca (SP), 20 de Março de 2020.

JOSÉ A. POLICARPO SOARES

Presidente

CPF nº: 122.457.608-08

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

JOSE LUIZ TORRES, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, estabelecido a Rua Dr Júlio Cardoso, 1087 – Centro – Franca-SP, portador do CPF 031.619.288-06, inscrito no CRC sob nº **1SP126796/O-0**, declara ser o responsável pela contabilidade da entidade denominada:

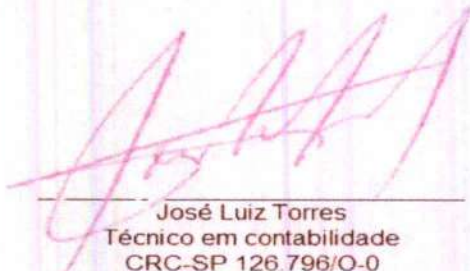
Nome: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE VICENTE LEPORACE (I-II-III)

C N P J: 51.820.843/0001-75

Endereço: Rua Ilton Barbosa da Silva, 740 – Leporace I

CEP 14407-327 – Franca-SP

Franca SP, 04 de maio 2020



José Luiz Torres
Técnico em contabilidade
CRC-SP 126.796/O-0
CPF 031.619.288-06



Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace :CNPJ: 51.820.843/0001-75 desde 28/09/1982.

DECLARAÇÃO

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Franca / SP.

A **AMPARVILE - Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace**, inscrita no CNPJ sob o nº: **51.820.843/0001-75**, sediada à Rua: Ilton Barbosa da Silva, 740 Parque Vicente Leporace I - Cep 14.407-327 – Franca/SP, vem por intermédio do Sr. . **JOSÉ A. POLICARPO SOARES**, portador do RG nº: 22.109.900-1 SSP/SP, e do CPF nº: 122.457.608-08, Presidente, infra-assinado, Declara para os devidos fins de direito que se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51, bem como prestar contas na forma dos arts. 63 a 68, todos da Lei Federal 13.019/2014.

Franca (SP), 20 de Março de 2020.

JOSÉ A. POLICARPO SOARES

Presidente

CPF nº: 122.457.608-08



Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace :CNPJ:51.820.843/0001-75 desde 28/09/1982.

DECLARAÇÃO

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Franca / SP.

A **AMPARVILE - Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace**, inscrita no **CNPJ** sob o nº: **51.820.843/0001-75**, sediada à Rua: Ilton Barbosa da Silva, 740 Parque Vicente Leporace I - Cep 14.407-327 – Franca/SP, vem por intermédio do Sr. **JOSÉ A. POLICARPO SOARES**, portador do RG nº: 22.109.900-1 SSP/SP, e do CPF nº: 122.457.608-08, Presidente, infra-assinado, Declara que o prédio onde esta instalado a Associação pertence a Prefeitura Municipal de Franca.

Franca (SP), 20 de Março de 2020.


JOSÉ A. POLICARPO SOARES
Presidente
CPF nº: 122.457.608-08



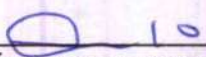
Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace CNPJ: 51.820.843/0001-75 desde 28/09/1982.

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Franca / SP.

A **AMPARVILE - Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace**, inscrita no CNPJ sob o nº: **51.820.843/0001-75**, sediada à Rua: Ilton Barbosa da Silva, 740 Parque Vicente Leporace I - Cep 14.407-327 – Franca/SP, vem por intermédio do Sr. . **JOSÉ A. POLICARPO SOARES**, portador do RG nº: 22.109.900-1 SSP/SP, e do CPF nº: 122.457.608-08, Presidente, infra-assinado, Declara para os devidos fins de direito, que se compromete a atender o disposto na Lei Federal nº: 12.527/2011, com efeito a publicar o objeto da parceria referente à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Franca (SP), 20 de Março de 2020.


JOSÉ A. POLICARPO SOARES

Presidente

CPF nº: 122.457.608-08



Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace, CNPJ: 51.820.843/0001-75 desde 28/09/1982.

DECLARAÇÃO

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Franca / SP.

A **AMPARVILE - Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace**, inscrita no CNPJ sob o nº: **51.820.843/0001-75**, sediada à Rua: Ilton Barbosa da Silva, 740 Parque Vicente Leporace I - Cep 14.407-327 - Franca/SP, vem por intermédio do Sr. **JOSÉ A. POLICARPO SOARES**, portador do RG nº: 22.109.900-1 SSP/SP, e do CPF nº: 122.457.608-08 Presidente, infra-assinado, Declara que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca (SP), 20 de Março de 2020.


JOSÉ A. POLICARPO SOARES
Presidente
CPF nº: 122.457.608-08



Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)
CNPJ:51.820.843/0001-75 desde 28/09/1982.

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I,II E III com sede nesta cidade de Franca – SP., sito na rua Ilton Barbosa Silva, 740, no Parque Vicente Leporace 1, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 51.820.843/0001- 75, reconhecido como de utilidade pública por esta municipalidade, neste momento representada por seu presidente abaixo assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, IV, V e VI da Lei Federal 13.019/2014, que a OSC:

- a) não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
- c) não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos.

Franca, 11 de Abril de 2020


José A. Policarpo Soares
Presidente



Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace, CNPJ: 51.820.843/0001-75 desde 28/09/1982.

DECLARAÇÃO

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Franca / SP.

A **AMPARVILE - Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace**, inscrita no CNPJ sob o nº: **51.820.843/0001-75**, sediada à Rua: Ilton Barbosa da Silva, 740 Parque Vicente Leporace I - Cep 14.407-327 – Franca/SP, vem por intermédio do Sr. **JOSÉ A. POLICARPO SOARES**, portador do RG nº: 22.109.900-1 SSP/SP, e do CPF nº: 122.457.608-08, Presidente, infra-assinado, Declara para os devidos fins de direito, conforme **art. 39, VII, “a”, “b” e “c” da Lei Federal 13.019/2014**, que não tem entre seus dirigentes pessoas:

- a) cuja s contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurível, nos últimos 8 (oito) anos:
- b) julgada responsável por falta grave inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação:
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos, I, II e III do art. 12 da Lei 8.429, de 2 de Junho de 1992.

Franca (SP), 20 de Março de 2020.

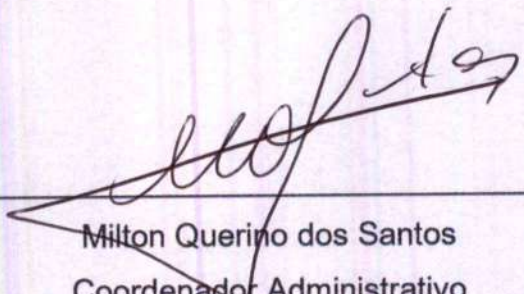

JOSÉ A. POLICARPO SOARES
Presidente
CPF nº: 122.457.608-08



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que na forma do Art.35,III da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Associação de Moradores do Parque Vicente Leporace I, II e III foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca-SP, 05 de junho de 2020.



Milton Querino dos Santos
Coordenador Administrativo



Eliete Maria Neves
Secretária Municipal de Ação Social



DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Associação de Moradores executa suas atividades à comunidade através de profissionais voluntários. Executar uma ação de forma direta, utilizando apenas pessoal/recursos próprios seria muito oneroso para o Município.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I_ União: 50% (cinquenta por cento);
- II- Estados: 60% (sessenta por cento);
- III- Municípios: 60% (sessenta por cento)

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todas as atividades necessárias e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A Associação de Moradores do Parque Vicente Leporace I, II e III, através do projeto em questão, visa oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário para melhor atender a população.

Prevê-se o atendimento de 1520 usuários em 2020, compostos por moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias, através de cursos, oficinas, grupos e eventos comunitários com o objetivo de contribuir para a diminuição dos índices de vulnerabilidade, desemprego e violência, promover a cidadania coletiva, desenvolver a consciência comunitária e coletiva em todas as faixas etárias.



PREFEITURA DE FRANCA
Secretaria de Ação Social

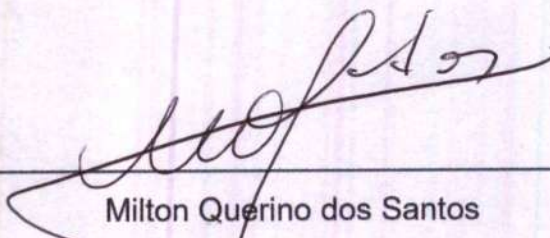
07

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações da Associação de Moradores desenvolvidas e do impacto que este produz na sociedade.

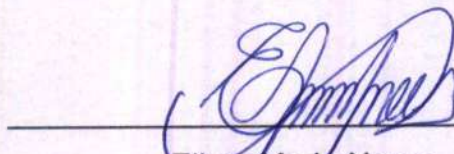
O valor a ser repassado será de R\$ 24.000,00 a título de subvenção e R\$ 6.000,00 auxílio, que será utilizado na manutenção da Associação dos Moradores, aquisição de materiais diversos, realização das datas comemorativas, pagamento de serviços de terceiros –manutenção predial e Aquisição de materiais permanentes, tais como: projetor multimídia, máquina de fazer algodão doce, pipoqueira, ventilador de parede, refletores hqi 200W, fogão industrial 6 bocas 30x30 com forno e roçadeira a gasolina profissional. Este valor permitirá que a mesma continue com a execução do trabalho.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 04 de junho de 2020



Milton Querino dos Santos
Coordenador Administrativo



Eliete Maria Neves
Secretária Municipal de Ação Social

brasileiro, nascido em 20 de Agosto de 1984, natural de Franca - SP, solteiro, publicitário, portador da cédula de identidade R. G. sob nº 44.325.200-2 SSP/SP e C.P.F. (MF) sob nº 333.816.968-07, residente e domiciliado na cidade de Franca, estado de São Paulo à Rua Alfredo Lopes Pinto, nº 1380 - Jardim Boa Esperança, C.E.P. 14.401-186; **IDÊ SCOTT ALVES FERREIRA** /brasileira, nascida em 12 de Março de 1942, natural de Franca - SP, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade R. G. sob nº 4.885.205-3 SSP/SP e C.P.F. (MF) sob nº 235.723.618-34, residente e domiciliada na cidade de Franca, estado de São Paulo à Rua Professor Carmelino Correa Júnior, nº 374 — Bairro São José, C.E.P. 14.401-292; **INFRA TECNICA PARTICIPACOES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.877.870/0001-37, com sede à Avenida Adhemar Pereira de Barros, nº 2340, Sala 02, bairro Vila Aparecida II, município de Franca, estado de São Paulo, CEP 14403-510, representada por seus diretores: 1.) **CAMILA BAGUEIRA LEAL LIMA CUNHA**, brasileira, engenheira civil, nascida em 31/12/1980, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG nº 33.014.357-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 218.728.368-28, residente e domiciliada à Avenida Rio Amazonas, 1530, Apto. 12, Edifício Sofistic, Residencial Amazonas, Franca, estado de São Paulo, CEP 14406-010; 2.) **EDUARDO CORTEZ BORTOLETTO**, brasileiro, engenheiro de produção, solteiro, nascido em 03/09/1986, portador da cédula de identidade RG nº 30.501.460-2 SSP/SP e CPF/MF nº 352.907.178-11, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Sul, 1770, Apto. 1, Vila Aparecida, Franca, estado de São Paulo, CEP 14401-324; e 3.) **REGIS ALEXANDRE LIMA**, brasileiro, engenheiro civil, divorciado, nascido em 23/06/1972, portador da cédula de identidade RG nº 24.124.717-2 SSP/SP e CFF/MF nº 154.835.468-65, residente e domiciliado à Rua Bortolo Martins, 1335, casa 38, Chácara Santa Margarida, Campinas, estado de São Paulo, CEP 13085.450".

Art. 2º. – Permanecem inalteradas e ficam ratificadas as demais disposições contidas no Decreto nº 11.045 de 04 de maio de 2020.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor e produzirá seus efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Município, em atendimento ao disposto no artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Franca.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 28 de maio de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

EDITAIS COPEL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Proc. nº 017.724/2020 – Convênio nº 010/20 – Objeto: Manutenção das atividades contínuas de serviços hospitalares para internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do Município de Franca/SP. Entidade conveniada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca. Valor: R\$ 1.367.190,69 (um milhão e trezentos e sessenta e sete mil e cento e noventa reais e sessenta e nove centavos).

Proc. nº 019.497/2020 – Convênio nº 011/20 – Objeto: Manutenção das atividades contínuas de serviços hospitalares para internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do Município de Franca/SP. Entidade conveniada: Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso. Valor: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 018.846/2020 – Dispensa de Licitação, feita com base no Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a locação de imóvel situado nesta cidade, à Rua Tarsila do Amaral, nº 550, Recreio Campo Belo, que foi locado a Prefeitura Municipal de Franca, destinado a implantação do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso. Locador: Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso. Prazo de vigência: 04 (quatro) meses. Valor mensal: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Franca, 28 de maio de 2020.

Gilson de Souza
Prefeito Municipal de Franca/SP
Lei Complementar 233/13, Art. 2º, § 2º

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL



PREFEITURA DE FRANCA
Secretaria de Ação Social

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 09/2020 SEDAS/PMF, DE 28 de maio de 2020

Dispõe sobre a nomeação de servidores municipais para comporem **Comissão de Monitoramento e Avaliação** que ficará responsável pelo Monitoramento e Avaliação das Organizações da Sociedade Civil selecionadas, para administração e funcionamento dos Centros Comunitários/Associações de Moradores, no exercício de 2020.

ELIETE MARIA NEVES, Secretária Municipal de Ação Social de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de realizar o monitoramento e avaliação das parcerias realizadas pelo Município com organizações da sociedade civil, no exercício de 2020 para administração e funcionamento dos Centros Comunitários/Associações de Moradores.

RESOLVE

Art. 1º – Ficam nomeados os servidores municipais abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação que ficará responsável pelo monitoramento e avaliação da execução das organizações da sociedade civil, selecionadas para o exercício de 2020, para administração e funcionamento dos Centros Comunitários/Associações de Moradores.

- **Kleison Augusto de Souza Carvalho** – Coordenador Geral de Desenvolvimento.
- **Luis Antônio Cintra Filho** – Escriturário
- **Tatiana Iuri Yamassaki da Silva** – Coordenadora de Projetos

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Ação Social, aos 28 de maio de 2020


ELIETE MARIA NEVES
Secretária Municipal de Ação Social

Av. Champagnat, 1750 – Centro – 14400-320 – FRANCA/SP
(16)3711-9302 – sedhas@franca.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

COMUNICADO

O Município de Franca, por sua Secretaria Municipal de Finanças, comunica a quebra da ordem cronológica no dia 16/05/2020 pagamento do empenho: 781/1, Recurso 01.110.0000 (GERAL). A quebra ocorreu em virtude do extravio do empenho.

Franca, 27 de Maio de 2020.

Tânia Fernandes de Carvalho Bertholino
Secretária de Finanças

SASSOM - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E SEGURO SOCIAL DOS MUNICIPIÁRIOS DE FRANCA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0003/2019

Processo 00173/2018 - SASSOM – Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Franca, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento da habilitação, referente ao edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 0003/2019 destinado a **CREDENCIAR PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA, FISIOTERAPIA, NUTRIÇÃO, TERAPIA OCUPACIONAL, ACU-**

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Franca, SP, em 18 de março de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

LEI Nº 8.896, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Institui e inclui no calendário oficial do Município o evento denominado "Fórum da Mulher de Franca", a ser realizado durante o mês de março, e dá outras providências.
(Projeto de Lei nº 05/2020, de autoria da Vereadora Cristina Vitorino)

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município o evento denominado Fórum da Mulher de Franca, a ser realizado durante o mês de março.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Franca, SP, em 18 de março de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

LEI Nº 8.897, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a modificação no modo de aplicação do valor da multa constante no artigo 2º da Lei nº 7.315, de outubro de 2009, e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 112/2019, de autoria do Vereador Pastor Otávio)

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º O caput do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O descumprimento do disposto no art. 1º sujeita o infrator a uma multa fixada nos seguintes valores:

- a) 2 (duas) UFMF no caso de primeira infração;
- b) 4 (quatro) UFMF para o caso de reincidência.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Franca, SP, em 18 de março de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

LEI Nº 8.898, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, que especifica, durante o exercício de 2020, e dá outras providências.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

Das associações executoras de ações sociais

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e auxílios, durante o exercício de 2020, às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, conforme descrito no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, mediante solicitação das associações executoras de ações sociais, alterar a modalidade de transferência entre subvenção e auxílio, prevista neste artigo, através de decreto, desde que haja viabilização orçamentária e financeira.

Art. 2º São condições para que as instituições recebam as subvenções e os auxílios:

- I. Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Prefeitura Municipal de Franca.
- II. Haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca.
- III. Estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade.
- IV. Estar adequada, no caso de instituição que atenda a crianças e adolescentes, às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- V. Haver apresentado o Plano de Trabalho Social à Secretaria de Ação Social, tendo sido o mesmo aprovado para implementação em 2.020.
- VI. Atender exclusivamente munícipes da cidade de Franca.
- VII. Apresentar semestralmente à Secretaria de Ação Social do Município, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do vencimento do semestre, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.
- VIII. Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Parágrafo único. As instituições deverão manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 3º As associações civis de direito privado sem fins econômicos deverão atender prioritariamente os usuários encaminhados pelas unidades estatais CRAS, CREAS e Centro Pop.

Art. 4º A liberação das parcelas das subvenções e dos auxílios, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento anual encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito Municipal, conforme Anexo III, que integra e incorpora a presente Lei, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 2º desta Lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Ação Social fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição e da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

§ 3º A Secretaria Municipal de Ação Social poderá, a qualquer tempo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e mediante decisão fundamentada de seus membros, determinar o bloqueio, a suspensão ou o cancelamento da subvenção da instituição.

§ 4º Para fins de interpretação do parágrafo anterior entende-se por:

- I. **Bloqueio:** a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não seja pago enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.
- II. **Suspensão:** a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não seja pago enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a instituição, o direito à percepção da subvenção e/ou auxílio relativo ao período de suspensão.
- III. **Cancelamento:** a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não seja pago a partir da constatação de determinada situação irregular.

§ 5º No caso de suspensão ou cancelamento da subvenção e/ou auxílio, a entidade beneficiária poderá ser substituída, a critério da Secretaria de Ação Social, por outra congênere, que submeter-se-á às mesmas exigências, inclusive aprovação de Plano de Trabalho.

§ 6º A metodologia e critérios de análise para a avaliação das ações das instituições, bem como o cumprimento do Plano de Trabalho, devem observar o disposto no art. 4º, da Lei Federal 8.472/93 e 12.435 de 6 de julho de 2011.

- I. Acesso e não discriminação dos usuários, assegurando o caráter público do atendimento, vedando-se qualquer comprovação vexatória da necessidade ou de relações de privatização do interesse público;
- II. Acesso a benefícios e serviços de qualidade;
- III. Respeito à dignidade, autonomia, privacidade e convivência familiar, comunitária e social do cidadão;
- IV. A participação da população no controle das ações em todos os níveis.

§ 7º O apoio e acompanhamento técnico para análise e avaliação do cumprimento do Plano de Trabalho são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 8º Ocorrendo o disposto no § 5º deste artigo, observadas as demais disposições desta Lei, os saldos não transferidos durante o ano, poderão ser destinados à outra(s) entidade(s) conforme indicação do Órgão Gestor, observadas as disposições desta Lei.

Art. 5º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com o artigo 1º desta Lei é de 31 de dezembro de 2020 sendo que até o dia 31 de janeiro de 2021, as entidades deverão prestar contas perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida no caput se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º As instituições que receberem parcelas da subvenção e/ou auxílio no primeiro semestre deverão apresentar até o dia 31 de julho:

- I. Relatório de despesas realizadas com os valores repassados, acompanhado de documentação comprobatória;
- II. Certidão Negativa de Débito – CND do INSS;
- III. CRF do FGTS.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

CAPÍTULO II

Das instituições comunitárias

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e auxílios, durante o exercício de 2020, às instituições comunitárias, para manutenção e investimentos em suas atividades, conforme descrito no Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá, mediante solicitação das instituições comunitárias, alterar a modalidade de transferência entre subvenção e auxílio, prevista neste artigo, através de decreto, desde que haja viabilização orçamentária e financeira.

Art. 7º As instituições comunitárias integrantes do Plano de Distribuição de Auxílios e Subvenções para o ano de 2020, constam do Anexo II desta Lei.

§ 1º As transferências vincular-se-ão aos projetos elaborados pelas organizações e apresentados ao Poder Executivo.

§ 2º É condição para a parceria, e consequente transferência de recursos, prevista neste artigo, que a instituição não possua nenhum débito junto à Prefeitura, de qualquer natureza, ajuizado ou não, ou registrado na dívida ativa.

CAPÍTULO III

Outras disposições

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2020 mediante abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), na seguinte classificação:

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL

142442024 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL

3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias

44504200 Auxílios

Parágrafo único. A abertura do crédito autorizado, referida no caput deste artigo, para fins de equilíbrio orçamentário, se dará através de anulação, na mesma classificação funcional-programática "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", ação "3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias", da Unidade Administrativa "020600 Secretaria Mun. de Ação Social", na categoria de despesa "33504300 Subvenções Sociais", do Orçamento Fiscal de 2020.

Art. 9º Os recursos orçamentários, necessários às transferências previstas nesta Lei, observado o artigo anterior, onerarão a seguinte classificação no Orçamento Fiscal de 2020:

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL

142442024 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL

3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias

33504300 Subvenções Sociais

44504200 Auxílios

3208 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social

33504300 Subvenções Sociais

§ 1º O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares, no Orçamento Fiscal do ano de 2020, a fim de atender ao disposto nos §§ Único do artigo 1º e do artigo 6º desta Lei, em conformidade com a aprovação dos planos de trabalho.

§ 2º A abertura dos créditos autorizados, referida no parágrafo anterior, se dará através de anulações entre as rubricas de subvenções e auxílios do programa "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", ações de governo "3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias" e "3208 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social".

Art. 10. Ficam alteradas as metas físicas do programa "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se das entidades e valores das transferências financeiras realizadas de conformidade com esta Lei.

§ 1º Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

§ 2º As transferências previstas nesta Lei, inclusive seus critérios de apoio às entidades, metas de atendimento e respectivos valores, em atendimento ao art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no "Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no "Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11. As Organizações da Sociedade Civil, sem fins econômicos, a critério do órgão gestor poderão, por interesse municipal, executar os serviços em próprios públicos.

Parágrafo único. Caberá ao Órgão Gestor da Assistência Social, junto à Procuradoria Geral do Município, providenciar o Termo de Cessão de uso dos próprios municipais.

Art. 12. As transferências a serem efetuadas na forma desta Lei se darão com observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, a liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, fica vinculada às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 13. As despesas com a execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, SP, em 18 de março de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

ANEXO I

ASSOCIAÇÕES CIVIS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS ECONÔMICOS

ENTIDADE	CNPJ	ATIVIDADE	SUBVENÇÃO	AUXÍLIO	TOTAL
1- Núcleo de Apoio e Recuperação da Família NAREFA	66.990.144/0001-40	Atendimento a Familiares de Dependentes Químicos	R\$ 45.150,00	0	R\$ 45.150,00

2- Promoção Humana e Moradia da Capelinha	68.320.365/0001-37	Pequenos reparos necessários em unidades habitacionais	R\$ 60.900,00	0	R\$ 60.900,00
TOTAL			R\$ 106.050,00	0	R\$ 106.050,00

ANEXO II
ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

ENTIDADE	CNPJ	SUBVENÇÃO	AUXÍLIO	TOTAL
Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados	02.953.998/0001-74	R\$ 16.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 25.000,00
Associação de Moradores do Jardim Paulista e Jardim Rivieira	57-714.768/0001-44	R\$ 20.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 25.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia	23.894.963/0001-81	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco	01.153.399/0001-03	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação de Moradores do Miramontes, Dona Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo	46.725.503/0001-25	R\$ 15.000,00	-	R\$ 15.000,00
Associação dos Moradores dos Jardins do Éden e Palma	60.240.074/0001-27	R\$ 18.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 28.000,00
Associação de Moradores do Jardim Portinari	56.885.296/0001-20	R\$ 26.000,00	-	R\$ 26.000,00
Associação dos Moradores do Residencial Olavo Pinheiro e Bairros	27.775.681/0001-16	R\$ 18.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 30.000,00
Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso	68.320.431/0001-79	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I, II e III	51.820.843/0001-75	R\$ 24.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II	64.921.141/0001-20	R\$ 24.000,00	-	R\$ 24.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Ângela Rosa, Vila Scarabucci, Santa Cruz, Prolongamento I e II do Jardim Ângela Rosa e Residencial Jovita de Melo	54.157.953/0001-97	R\$ 17.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 20.000,00
Associação dos Amigos do Bairro Santos Dumont	51.810.547/0001-93	R\$ 24.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 27.000,00
Associação Comunitária do Bairro City Petrópolis e Jardim Ipanema	64.926.397/0001-20	R\$ 26.000,00	-	R\$ 26.000,00
Associação Dos Moradores Da Vila São Sebastião E Bairros	46.720.710/0001-97	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Centro Comunitário do Jardim Alvorada de Franca	54.157.946/0001-95	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores dos Jardins Aeroporto III, IV, Santa Barbara e Seu Prolongamento e Aviação	57.715.054/0001-50	R\$ 20.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 26.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomáz	56.885.403/0001-10	R\$ 19.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 23.000,00
Centro Comunitário do Jardim Aeroporto	52.386.364/0001-55	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes	08-177.437/0001-07	R\$ 18.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Paulistano	64.922.636/0001-73	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Palmeiras	14.779.859/0001-66	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 20.000,00
TOTAL		R\$ 451.500,00	R\$ 77.500,00	R\$ 529.000,00

ANEXO III

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCA
REQUERIMENTO

Vimos, nos termos da Lei ____/____, requerer a V. Ex.^a, liberação da transferência prevista, comprometendo-nos a cumprir todas as exigências nela contidas.

Seguem anexas:

1. CND do INSS
2. CRF do FGTS
3. Ata de eleição e Posse da Atual Diretoria

Franca, ____/____/____.

(Nome da entidade)

Representante legal: _____

Para preenchimento da entidade:	Para uso da área de Finanças:
1. Inscrição no Conselho Setorial n.º	1. Valor da transferência:
2. Utilidade Pública Munic. n.º	2. Cronograma de pagamento:
3. Número de Registro Ata Diretoria:	-
4. Gestão: _____ a _____	-
5. Plano de trabalho aprovado:	-
6. N.º da Conta Corrente:	3. Ordem de Empenho:
Banco: _____ Agência: _____	-
	-

LEI Nº 8.899, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção e auxílios às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, através de Termos de Fomento, com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca para transferência de recursos às entidades, e dá outras providências.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca, durante o exercício de 2020, às organizações da sociedade civil sem fins econômicos, conforme descrito no Anexo Único desta Lei.
§ 1º O Poder Executivo poderá, mediante solicitação das associações executoras de ações sociais, alterar a modalidade de transferência entre subvenção e auxílio, prevista neste artigo, através de decreto, desde que haja viabilização orçamentária e financeira.

§ 2º As transferências a serem efetuadas na forma do caput se darão com observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e ao Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º O prazo para aplicação dos recursos transferidos na forma do artigo anterior desta Lei será em conformidade com o plano de trabalho, não podendo exceder 12 (doze) meses, sendo que, as entidades deverão prestar contas dos recursos recebidos e utilizados durante o exercício até o dia 31 de janeiro de do ano subsequente à aplicação, perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º As entidades também deverão prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria, observado o art.69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º As prestações de contas referidas neste artigo se darão mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 3º São condições para que as instituições recebam as transferências:

item 01, Med Center Comercial Ltda, item 04, NDS Distribuidora de Medicamentos Ltda, itens 09, 11, Promefarma Representações Comerciais Ltda, item 14, Valinpharma Comércio e Representações Ltda, item 13.

Proc. nº 053.779/2019 – Pregão Presencial nº 016/20 – Aquisição de luvas descartáveis de segurança, luvas nitrílicas e sacos plásticos esterilizados para as unidades escolares (exclusivo para participação de microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte). O Sr. Pregoeiro torna público que, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a proposta da empresa: Luiz Antônio Peixoto Franca Epp, lotes 03, 04, 05.

Franca, 27 de abril de 2020.

César Carrijo Borges

Presidente da Comissão Permanente de Licitações / Pregoeiro
Lei Complementar 233/13, Art. 2º, § 2º

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA SEDAS Nº 07/2020 SEDAS/PMF. DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a substituição de gestor de parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil com Termos de Colaboração, Fomento e Cooperação estabelecidos através da Secretaria de Ação Social.

ELIETE MARIA NEVES, Secretária Municipal de Ação Social de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Portaria nº 130/2020, do Chefe do Executivo Municipal, de 24 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Município, em 25/04/2020 exonerando o Sr. Ronaldo Rogério do Cargo de Coordenador Administrativo e a correspondente nomeação, através da Portaria nº 131/2020, no referido cargo, do Sr. Milton Guerino dos Santos

RESOLVE

Art. 1º – Nomear gestor das parcerias celebradas por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e de Acordo de Cooperação entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, estabelecidos pela Secretaria de Ação Social, o Sr. **MILTON QUERINO DOS SANTOS**, Coordenador Administrativo da Secretaria de Ação Social, com a finalidade de interesse público e recíproco, em conformidade com o art. 35, inciso V, alínea "g", da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Secretaria Municipal de Ação Social, aos 27 de abril de 2020

ELIETE MARIA NEVES

Secretária Municipal de Ação Social

PORTARIA SEDAS Nº 08/2020 SEDAS/PMF. DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Nomeia membros da Comissão de Seleção responsável pelo processamento, julgamento, análise técnica e classificação das Organizações da Sociedade Civil, participantes do Chamamento Público nº 01/2020 para a parceria com Termo de Colaboração estabelecidos através da Secretaria de Ação Social

ELIETE MARIA NEVES, Secretária Municipal de Ação Social de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de nomear membros da Comissão de Seleção que será responsável por processar, julgar, analisar tecnicamente e classificar as Organizações da Sociedade Civil participantes do Chamamento Público (Lei 13.019/2014) 01/2020 para o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência – Proteção Social de Alta Complexidade.

RESOLVE

Art. 1º – Substituir a Comissão de Seleção nomeada através da Portaria SEDAS nº 002/2020, de 11 de fevereiro de 2020, em razão da exoneração de alguns integrantes;

Art. 2º - A comissão de responsável por processar, julgar, analisar tecnicamente e classificar as Organizações da Sociedade Civil participantes do Chamamento Público nº 1/2020, para o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência passa a ser composta pelos seguintes membros:

- Lisandra Aguiar Amorim Ferreira – Gratificação de Função de Administração da Proteção Social Especial;
- Iara Flávia Afonso Guimarães – FC de Gerenciamento do CREAS MOEMA;
- Roberta Pucci de Melo – FC de Gerenciamento do CREAS CENTRO
- Juliana Rossato Souza Rodrigues – Gratificação de Função de Apoio ao SUAS
- Larissa Gatti Gomes – Assistente Social

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.



Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace (I-II-III)
CNPJ:51.820.843/0001-75 desde 28/09/1982.

A Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I,II E III com sede nesta cidade de Franca – SP., sito na rua Ilton Barbosa Silva, 740, no Parque Vicente Leporace 1, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 51.820.843/0001- 75, neste momento representada por seu presidente abaixo assinado .Declara que esta ciente pelo momento em que estamos passando por conta da COVID-19, em virtude deste momento vivido aceitamos um adiantamento no valor de R\$ 3.000.00 (três mil reais) para que seja cumprida as obrigações e o restantes da verba destinada será revertida quando nossas atividades retornar ,Sem mais para o momento.

Franca/SP, 11 de Abril de 2020

Proponente Aprovação pelo Concedente Aprovado Franca/SP ____/____/____

José A. Policarpo Soares
Presidente

Cedente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO

FOLHA:

125

M. 

Nr. Processo : 2020/022253 Sequencia : 3
Data : 05/06/2020
Nome : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE VICENTE LEPORACE I, II, III
Requerente :
Endereço : RUA ILTON BARBOSA DA SILVA 740
Bairro : PARQUE VICENTE LEPORACE I
Assunto : 656 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - VERBAS / SUBVENÇÃO
De : 17/06/2020 - SEC. MUN. DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS - TATIANASILVA
Para : 17/06/2020 - CONTROLE DE PARCERIAS - Null

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

Considerando a manifestação da Ilma. Sra. Tânia Bertholino, Secretária de Finanças, às fls. 124;

Encaminhem-se os autos ao Controle de Parcerias para sequência procedimental.

Franca, 17 de junho de 2020


ADRIEL CUNHA
Secretário de Assuntos Estratégicos



127
R

PROCESSO nº 22.053/2020

INTERESSADO: Associação do Moradores dos Parques Vicente Leporace I/III

ASSUNTO: inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção e auxílio, aprovada através da Lei Municipal nº 8.898 de 18 de março de 2020, tendo por finalidade promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

A Secretaria de Ação Social, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP. a organização da sociedade civil, Associação do Moradores dos Parques Vicente Leporace I/III, associação civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Por intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.

A



128
RQ

Essa regra procedimental, insculpida no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as têm, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31¹. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexistem o processo de chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Quanto ao propósito da vinda desses autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº 8.898 de 18 de março de 2020, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima

¹ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

128
RQ



Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral



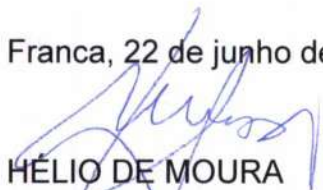
129
20

apresentado, esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.

Dessa forma, caberá, por fim, a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 22 de junho de 2020.


HÉLIO DE MOURA
Procuradoria Geral do Município